



## EDITAL DO PREGÃO N.º 007/2021

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 08.438.054/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Anderson Volpato, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Gonçalves Junior, 260, Centro, Anitápolis, SC até às **09:00** horas do dia **15/10/2021** ou do primeiro dia útil subsequente, para abertura no mesmo dia às **09:00 horas**, na hipótese de não haver expediente nesta data, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação terá as seguintes condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 002/2013 e alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que dispõe sobre as Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **I. DO OBJETO**

- 1.1 O presente pregão tem como objeto o registro de **Percentual de Descontos a incidir sobre os preços constantes da tabela CILIA, AUDATEX, ou similar, ou em caso de inexistência, valor orçado nas autorizadas das montadoras, para eventual aquisição de peças novas, originais, genuínas ou paralelas e, sobre o valor dos serviços constante no termo de referência**, para manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos automotores e equipamentos para frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Anitápolis/SC.

### **II. PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar deste Pregão todas empresas que se adequarem ao ramo de atividade pertinentes ao fornecimento do objeto do presente certame e que atendam as condições exigidas para habilitação neste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.
- 2.2 Além da vedação estabelecida pelo artigo 9º da lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:
- a) Em processo de dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
  - b) Suspensas de contratar com a União, Estados e Municípios;
  - c) Impedidas de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 2002;
  - d) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
  - e) Cujas falências tenham sido decretadas, sob concurso de credores;
  - f) Constituída sob a forma de cooperativa de mão de obra;



- 2.3 É vedada a participação de empresas em consórcio.
- 2.4 A participação neste certame importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.5 É vedada a participação de licitantes cuja atividade fim não for compatível com objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do **ato constitutivo em vigor** (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite a identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação.

### **III. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 3.1 6.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Gonçalves Júnior, 260, centro, Anitápolis-SC ou através do e-mail [licita@anitapolis.sc.gov.br](mailto:licita@anitapolis.sc.gov.br), até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas.
- 3.1.1 Quando enviada por e-mail somente terão validade após confirmação de recebimento por servidor do setor de licitação.
- 3.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o limite de envio de impugnações.
- 3.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
- 3.3.1 Anulação ou revogação do edital;
- 3.3.2 Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- 3.3.3 Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

### **IV. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO**

- 4.1 A proposta deverá ser apresentada em via única, em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS**  
**PREGÃO Nº. 007/2021**  
**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**ENVELOPE N.º 01 - “PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO”**



- 4.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 4.3 A proposta de deverá conter os seguintes elementos:
- 4.3.1 nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
  - 4.3.2 Deverá descrever o objeto ofertado pelo licitante ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis;
  - 4.3.3 Apresentar a proposta de acordo com o modelo constante do (Anexo III) deste Edital devendo conter:
    - 4.3.3.1 Percentual de desconto não podendo ser inferior ao constante no Termo de Referência anexo a este edital, que será aplicado sobre o valor unitário de peças e mão de obra constantes em cada LOTE quando da aquisição;
    - 4.3.3.2 Tabela de desconto a ser utilizada (CILIA, AUDATEX, ÓRION);
  - 4.3.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
  - 4.3.5 Constar que na proposta cotada já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 4.4 O valor unitário das peças a ser aplicado o desconto será obtido através da tabela CILIA, AUDATEX, ÓRION ou outra similar, utilizado pela licitante vencedora, ou em caso de inexistência nas tabelas disponíveis pela licitante vencedora ou contratante, valor orçado na rede de autorizadas das montadoras;
- 4.5 O valor unitário de hora de mão de obra de cada lote a ser aplicado o desconto será o constante no termo de referência deste edital;
- 4.6 Quando da aplicação do percentual de desconto sobre os itens unitários, serão consideradas apenas duas casas decimais após a virgula na multiplicação para obtenção do valor total, desprezando-se as demais.**
- 4.7 O percentual de desconto dos lotes será expresso em numeral, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula.
- 4.8 A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública do presente Pregão.
-



- 4.9 O licitante deverá fazer constar na proposta seus DADOS CADASTRAIS, bem como as demais informações requisitadas – Modelo de Formulário de proposta, deste edital no (Anexo II);
- 4.10 Em caso de divergência entre valor unitário e total prevalecerá o valor mais baixo.
- 4.11 Caso haja omissão no número de CNPJ na proposta, serão considerados os dados constantes da documentação apresentada e, caso não conste o prazo de validade da proposta, o prazo de entrega e de garantia, aplicar-se-á o estipulado neste Edital.
- 4.12 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a desconto, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:
- 4.12.1 Concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicadas ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;
  - 4.12.2 Resultante de negociação feita na etapa de lances verbais;
  - 4.12.3 Destinadas a sanar erros não substanciais, que por sua irrelevância, não causem danos a Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo Pregoeiro;
  - 4.12.4 Destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta;
- 4.13 Apresentada a proposta, a licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- 4.14 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;
- 4.15 O pregoeiro considerará formal os erros de somatórias e outros aspectos que beneficiem a administração Pública a Administração e não implique nulidade do procedimento;
- 4.16 Caso o envelope apresente mais de uma proposta será considerada para a etapa de lances a que apresente menor valor.
- 4.17 Os valores constantes no Termo de Referência são estimativas, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis pela aquisição total.
- 4.18 Os serviços de mão de obra de ar condicionado e elétrica deverão ser prestados em local apropriado, com estrutura e com equipamentos adequados, no trajeto do Município de Anitápolis até o Centro de Florianópolis, via BR-282 e BR-101,



admitindo deslocamento do veículo de até 5km fora da rota, por profissional capacitado.

4.19 Os serviços de mão de obra mecânica deverão ser prestados em local apropriado, com estrutura e equipamentos adequados, no trajeto do Município de Anitápolis até o Centro de Florianópolis, via BR-282 e BR-101, admitindo deslocamento do veículo de até 2km fora da rota, por profissional capacitado.

## V. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS**  
**PREGÃO Nº. 007/2021**  
**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**ENVELOPE N.º 02 - “HABILITAÇÃO”**

5.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. A comprovação da veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e o verificado, prevalecerá as informações online.

5.3 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

**5.4 Quanto à Habilitação Jurídica (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública):**

5.4.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.4.4 O decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



### **5.5 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 5.5.1 Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- 5.5.2 (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- 5.5.3 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços
- 5.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- 5.5.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- 5.5.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei no 12.440/2011).
- 5.5.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

### **5.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

- 5.6.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.
  - 5.6.1.1 **ATENÇÃO:** (Considerando a implantação sistema EPROC no poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de “Falência, Concordata e recuperação Judicial “deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade).
  - 5.6.1.2 Em se tratando de licitantes localizados em outros estados, inexistindo filiais localizada em SC, deve-se proceder com a emissão de certidão de acordo com as exigências do tribunal daquela região.

### **5.7 Qualificação Técnica:**

- 5.7.1 Comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa física ou jurídica, cujo objeto seja compatível a proposta efetuada, sendo no mínimo:



- 5.7.1.1 Para os serviços de mecânica em geral 01 (um) atestado que efetuou correta e satisfatoriamente serviço de manutenção no sistema de freios, suspensão, motor, câmbio e ignição;
  - 5.7.1.2 Para os serviços de ar condicionado, 01 (um) atestado que efetuou correta e satisfatoriamente serviços prestados na manutenção de ar condicionado.
  - 5.7.1.3 Para os serviços de elétrica 01 (um) atestado que efetuou correta e satisfatoriamente serviço prestados de manutenção na parte elétrica.
  - 5.7.1.4 Os atestados podem ser emitidos juntos ou um para cada tipo de serviço, caso a empresa tenha realizado todos os serviços ao mesmo cliente ou não.
- 5.7.2 Declaração de que possui estrutura física, pessoal qualificado e equipamentos adequados para execução do objeto **(Anexo VI)**.

#### **5.8 Outras Exigências Quanto à Habilitação:**

- 5.8.1 Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo no **(Anexo VI)** do presente edital;
  - 5.8.2 Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, atendendo ao art. 9º da Lei 8.666/93, seus incisos e parágrafos, conforme modelo no **(Anexo VI)** do presente edital.
- 5.9 Aqueles que apresentar declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, além das sanções determinadas neste edital, estará suscetível as penas estabelecidas no art. 299 do código Penal.

#### **VI. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 6.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência.

#### **6.2 Credenciamento (apresentar documentos fora dos envelopes)**

- 6.2.1 No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante junto ao Pregoeiro, que devidamente munido de Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto e documento que o autorize a responder por sua representada, formular propostas (lances verbais) e para praticar demais atos relacionados ao certame;



- 6.2.2 Caso o representante não for o responsável legal pela empresa, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, juntamente com documentos que comprovem os poderes para tal delegação.
- 6.2.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar **certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante**, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007 ou, **se tratando de microempreendedor individual, Certificado de condição de Microempreendedor individual (CCMEI), e declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no (Anexo V) do presente edital.
- 6.2.4 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.
- 6.2.5 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso, salvo por caso fortuito ou força maior.
- 6.2.6 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 6.2.7 **Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no (Anexo IV).**
- 6.2.8 **Os proponentes terão de apresentar declaração de que não possuem condições impeditivas, conforme modelo disponível no (Anexo IV).**

### 6.3 Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

- 6.3.1 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao valor inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias, solicitando documentos que comprovem que os custos são compatíveis com os de mercado ou com a produtividade esperada e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.



6.3.2 A proposta e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

#### **6.4 Seleção das propostas para a etapa de lances**

6.4.1 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

6.4.1.1 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

6.4.1.2 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

#### **6.5 Etapa de lances**

6.5.1 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de percentagem de descontos.

6.5.2 Os lances deverão ser formulados por percentual de desconto, com duas casas decimais após a vírgula, em valores distintos e decrescentes em relação ao valor anteriormente ofertado.

6.5.3 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

6.5.4 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse lote declinarem da formulação de lances.

6.5.5 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

6.5.6 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5.7 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte



---

sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.5.8 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.5.8.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.5.8.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.5.8.3 no caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo considerado empate, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.9 Para as situações de empate previstas no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.5.10 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior percentual de desconto com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

6.5.11 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.12 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 6.6 Habilitação

6.6.1 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o lote.

6.6.2 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

6.6.3 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à abertura do envelope de habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.



- 6.6.3.1 O pregoeiro negociará com os demais classificados a fim de obter a proposta mais vantajosa.
- 6.6.4 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Percentual de Desconto.
- 6.6.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que este apresente alguma restrição.
- 6.6.4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 6.6.4.3 A documentação fiscal regularizada será entregue ao pregoeiro ou a Equipe de Apoio no endereço citado no Preâmbulo ou pelo e-mail [licita@anitapolis.sc.gov.br](mailto:licita@anitapolis.sc.gov.br), dentro do prazo estipulado na Lei nº 123/2006.
- 6.6.4.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.6.5 A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

## **6.7 Recurso**

- 6.7.1 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- 6.7.2 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.
- 6.7.3 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.



6.7.4 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado na Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.7.5 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

## **VII. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado em favor do licitante que apresentar proposta de MENOR DESCONTO POR LOTE, desde que atenda as exigências deste edital.

7.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão de recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

7.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar a Ata de Registro de Percentual de Descontos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 O Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Percentual de Descontos, retomar a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

## **VIII. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PERCENTUAL DE DESCONTOS.**

8.1 Será firmada Ata de Registro de Percentual de Descontos com a vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela legislação referida neste Edital, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Percentual de Descontos a terceiros.

8.2 O prazo para assinatura da Ata será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pelo Setor Competente ou pela Secretaria que requereu a licitação.

8.3 A vigência da Ata de Registro de Percentual de descontos terá início na data de sua assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses, prazo este que, no



---

**interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.**

- 8.4 Na hipótese de a vencedora não comparecer para assinar a Ata no prazo estabelecido no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação das demais licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 8.5 **Na data prevista para assinatura da Ata de Registro de Percentual de Desconto a licitante vencedora deverá entregar documento contendo login e senha da tabela (CILIA, AUDATEX, ÓRION OU OUTRA SIMILAR) a ser utilizada pela gestora da ata para conferência da orçamentação das peças.**
- 8.6 **Todos os veículos que forem adquiridos ou incorporados a frota do Fundo Municipal de Saúde, serão alocados na Ata de Registro de Percentual de Desconto na respectiva categoria do grupo de veículos a que pertencer, sendo o licitante vencedor detentor da ata obrigado a aceitar nas mesmas condições dos veículos já existentes.**

#### ***IX. SOLICITAÇÃO, ENTREGA, GARANTIA E PAGAMENTO***

- 9.1 O Secretário de Saúde ou responsável designado por este, deverá realizar solicitação de orçamento para levantamento dos itens, serviços e quantitativos a serem utilizados para realização da manutenção desejada;
- 9.2 No prazo de até 02 (duas) horas após recebimento veículo ou equipamento para as manutenções de rotina (freios, suspensão, cabos, vela, e outros) e 02 (dois) dias úteis para as demais, exceto casos devidamente justificados e aceitos, deverá o fornecedor diagnosticar e apresentar ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão-de-obra e detalhamento das peças de reposição, **bem como a marca e o código conhecido como number part das peças a serem utilizadas.**
- 9.3 Somente poderão ser realizados os serviços após a orçamentação das peças pelo sistema CILIA, AUDATEX, ou similar, ou em caso de inexistência, valor orçado nas autorizadas das montadoras e aprovação pelo Secretário de Saúde ou responsável designado por este, através de Autorização de Fornecimento - AF.
- 9.4 Caso o preço de alguma peça não conste no sistema de orçamento CILIA, AUDATEX, ou similar ou, nas autorizadas das montadoras, os descontos contratados serão aplicados sobre o preço praticado no mercado estimado através de 03 (três) orçamentos, mediante comprovação e previa aprovação do Fundo Municipal de Saúde.
- 9.5 O objeto do presente pregão deverá ser entregue/executado no mesmo dia, em se tratando de manutenção de rotina e a AF ser expedida antes das 12:00 horas, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da



---

AF expedida pelo Fundo Municipal de Saúde nos demais casos, exceto em casos devidamente justificados e aceitos.

**9.5.1 Poderá ser solicitado no ato da entrega do objeto cópia das notas de entrada dos materiais para verificação da compatibilidade dos produtos e preços ofertados.**

9.5.2 A contratada deverá devolver ao contratante, todos os itens que forem substituídos mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de condicionamento apropriado, constando a identificação do veículo.

9.5.3 Todos os serviços poderão acompanhar por funcionário designado pelo contratante para atestar o número de horas trabalhadas e peças substituídas.

9.6 A empresa ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa Ata de Registro de Percentual de Descontos, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

9.7 Os itens licitados deverão estar de acordo com todas as especificações estabelecidas no Edital e serem entregues, no horário compreendido, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, em dias úteis.

9.8 Após a entrega e avaliação do objeto, será encaminhado ao setor responsável para pagamento, caso aceito, ou notificar a empresa, no caso de não aceitação.

9.9 Na hipótese das peças e serviços entregues/executados não corresponderem às características especificadas no Edital e demais anexos, serão devolvidos ou solicitado para refazer a qualquer tempo e condicionados à substituição pelo fornecedor, no mesmo prazo da A.F. de origem, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas.

**9.10 As peças paralelas deverão possuir qualidade e durabilidade igual ou superior as peças originais e genuínas.**

**9.10.1 O fornecedor substituirá as peças paralelas fornecidas que apresentarem durabilidade inferior as originais e genuínas, sem qualquer ônus para o adquirente, inclusive quanto a mão de obra, no mesmo prazo da A.F. de origem.**

9.11 As peças de manutenção rotineira deverão ter garantia de no mínimo 03 (três) meses e as de longa duração, no mínimo 6 meses ou 10.000km, o que ocorrer por último, devendo serem substituídas no mesmo prazo de aquisição em caso de defeito, sem qualquer ônus para a administração, inclusive quanto a mão de obra;

9.11.1 Caso a garantia do fabricante for maior, prevalecerá esta.



- 
- 9.12 Em caso de troca dos materiais, todos os custos de armazenagem, carga, descarga e movimentação correrão por conta exclusiva do fornecedor.
- 9.13 A avaliação da qualidade dos materiais efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade dos materiais entregues dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de percentual de desconto.
- 9.14 A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao contratante ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal solicitante, não restando qualquer responsabilidade ao Contratante, sequer subsidiária.
- 9.15 O recebimento não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.16 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto do presente edital e entrega da nota fiscal ao setor competente, estando ciente a empresa deve manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive para efeito de pagamento.
- 9.17 A existência dos percentuais de desconto registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis - SC a adquirir os itens registrados, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao detentor do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 9.18 Para composição dos preços unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.**

## **X. SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1 É permitido a subcontratação dos serviços, atendidas as seguintes condições:
- 10.1.1 O CONTRATADO é integralmente responsável pelo fornecimento do objeto do contrato;
  - 10.1.2 Em hipótese alguma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados;
  - 10.1.3 O CONTRATANTE se reserva no direito de vetar subcontratações por razões técnicas ou administrativas;



10.1.4 O limite para a subcontratação dos serviços não deverá exceder a 50% do objeto;

## **10.2 Admitir-se-á a subcontratação do serviço de retífica;**

### ***XI. REVISÃO DE PREÇOS/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO***

11.1 O percentual sobre a tabela utilizada manter-se-á inalterado pelo período de vigência do registro, admitida revisão sobre os serviços quando houver desequilíbrio econômico-financeiro inicial ao orçado pela administração;

11.2 A Ata de Registro de Percentual de descontos poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 002/2013 com suas alterações.

11.3 O Percentual de Descontos registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens a serem adquiridos, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.4 Será promovida ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços de aquisição permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

11.5 A Administração poderá convocar o fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Percentual de Descontos, para negociar sua redução, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, hipótese em que o órgão gerenciador deverá

11.5.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de percentual de descontos e sua adequação aos preços praticados pelo mercado;

11.5.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

11.5.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, respeitada a classificação original.

11.5.4 fracassada a negociação, a Administração realizará nova licitação pública para aquisição do respectivo objeto, podendo ainda optar pela realização de novo registro de percentual de descontos.

11.6 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.



11.6.1 a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

11.6.2 reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o valor a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;

11.6.3 a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do desconto ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

11.7 As alterações da Ata de Registro de Percentual de descontos serão formalizadas através de Termo Aditivo.

## **XII. PENALIDADES**

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura da ata de registro de percentual de descontos, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis/SC pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

12.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da ata de registro de Percentual de Descontos, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assiná-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação

12.1.2 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.3 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida e rescisão do pacto, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

12.1.4 O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex officio", mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

12.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante.

12.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



12.4O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura da ata de registro de percentual de descontos decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

13.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

13.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.6 É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

13.7 No interesse do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

13.7.1 adiada sua abertura;

13.7.2 alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.8 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca da cidade de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.



- 13.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da aquisição do objeto.
- 13.11 Assegura-se o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis o direito de:
- 13.11.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. paragrafo 3º, da Lei n.8.666/93);
- 13.11.2 Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente comprovado;
- 13.11.3 Adiar a data da sessão;
- 13.12 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Divisão de Licitação e Contratos pelo telefone (48) 3256.0188, em dias úteis, de segunda a sexta das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.
- 13.13 Fazem parte deste Edital:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
  - b) Anexo II - Modelo de Proposta de Percentual de Descontos;
  - c) Anexo III – Modelo de Procuração
  - d) Anexo IV – Declarações (Credenciamento);
  - e) Anexo V – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar N° 123/2006;
  - f) Anexo VI – Declarações (Habilitação)
  - g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Percentual de Descontos;

Anitápolis/SC, 29 de setembro de 2021.

**Anderson Volpato**  
Secretário Municipal de Saúde, Saneamento  
e Assistência Social



## ANEXO I

### PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 PARA REGISTRO DE PREÇO

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. O registro de Percentual de Descontos a incidir sobre os preços constantes da tabela CILIA, AUDATEX, ou similar, ou em caso de inexistência, valor orçado nas autorizadas das montadoras, para eventual aquisição de peças novas, originais, genuínas ou paralelas e, sobre o valor dos serviços constante no termo de referência, para manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos automotores e equipamentos para frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Anitápolis/SC.

#### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Mecânica em geral** – consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação, bomba injetora, sistema de ignição, velas, cabos, bobinas, distribuidor, suspensão, freios, sistemas hidráulicos e correlatos.
- 2.2. **Elétrica** – consiste no serviço de substituição ou reparo das partes elétricas dos veículos como sistema de som, iluminação, vidros elétricos, travas, alarme, interface, injeção eletrônica, sensores, atuadores, alternador, motor de partida, limpadores de para-brisa e correlatos.
- 2.3. **Ar condicionado** – consiste no serviço de manutenção de todo sistema de aquecimento e refrigeração do ar ambiente do veículo.
- 2.4. **Peças originais:** são produzidas pelas mesmas empresas e seguem os mesmos padrões técnicos e de qualidade que os genuínos, entretanto, não tem o selo de homologação da fabricante do veículo ou máquina.
- 2.5. **Peças genuínas:** são homologadas fabricante do veículo ou máquina, devendo seguir os padrões técnicos e de qualidade definidos por este.
- 2.6. **Peças paralelas:** são as peças produzidas por fabricantes diferentes das originais, mas que podem substituir as originais, podendo ter a mesma qualidade.
- 2.7. **Retífica:** Reparo de peças;



### 3. PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTOS E ESTIMATIVA DE GASTOS

#### LOTE I - VANS – MECÂNICA EM GERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO	UN	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO
01	Peças e acessórios para mecânica em geral de vans	R\$ 80.000,00	%	23,33%
02	Serviço de mão de obra para mecânica em geral de vans	R\$ 29.665,00		

Mão de obra para mecânica em geral de vans: R\$ 77,39

#### LOTE II - VANS – AR CONDICIONADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO	UN	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Peças e acessórios para sistema de ar condicionado de vans	R\$ 40.000,00	%	26%
02	Serviço de mão de obra do sistema de ar condicionado de vans	R\$ 9.250,50		

Mão de obra do sistema de ar condicionado de vans: R\$ 83,34

#### LOTE III - VANS - ELÉTRICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO	UN	
01	Peças e acessórios para mão de obra elétrica de vans	R\$ 30.000,00	%	23,33%
02	Serviço de mão de obra elétrica para vans	R\$ 5.667,00		

Mão de obra elétrica para vans: R\$ 73,92

#### LOTE IV - VEÍCULOS LEVES – MECÂNICA EM GERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO	UN	PERCENTUAL DE DESCONTO
	Peças e acessórios para mecânica em geral de veículos leves	R\$ 80.000,00	%	27,33%
02	Serviço de mão de obra para mecânica em geral de veículos leves	R\$ 27.500,00		

Mão de obra para mecânica em geral de veículos leves: R\$ 75,69

#### LOTE V - VEÍCULOS LEVES – AR CONDICIONADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO	UN	
01	Peças e acessórios para sistema de ar	R\$ 40.000,00	%	30,67%



	condicionado de veículos leves			
02	Serviço de mão de obra do sistema de ar condicionado de veículos leves	R\$ 12.334,00		

**Mão de obra do sistema de ar condicionado de veículos leves: R\$ 88,95**

#### **LOTE VI - VEÍCULOS LEVES – ELÉTRICA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO	UN	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Peças e acessórios para mão de obra elétrica para veículos leves	R\$ 30.000,00	%	22,67%
02	Serviço de mão de obra elétrica para veículos leves	R\$ 17.001,00		

**Mão de obra elétrica para veículos leves: R\$ 73,28**

3.1. Os valores constantes no Termo de Referência são estimativas, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis pela aquisição total;

#### **4. RELAÇÃO DE VEICULOS**

4.1. Quanto à frota atual, conforme detalhamento abaixo, tanto o quantitativo como o qualitativo dos bens descritos abaixo poderão ser alterados em virtude de novas aquisições, rodizio da frota ou desfazimento dos veículos existentes.

##### **4.2. VANS**

Placa	Marca	Modelo	Fabric.	Modelo	Combustível	Nº de Chassi
MKE-1396	RENAULT	MASTER	2012	2013	DIESEL S10	93YADC1H6DJ452222
OKF-5626	RENAULT	MASTER	2014	2014	DIESEL S10	93YMAE4MEFJ471966
QHR-1497	RENAULT	MASTER	2016	2017	DIESEL S10	93YVE347CHJ279560
RAG-2676	RENAULT	MASTER	2019	2020	DIESEL S10	93YMEN4XELJ037684

##### **4.3. VEÍCULOS LEVES**

Placa	Marca	Modelo	Fabric.	Modelo	Combustível	Nº de Chassi
QIU-3076	FIAT	DOBLÒ ESSENCE	2017	2017	FLEX	9BD1196GDH1142505
QJU-2512	PEUGEOT	PARTNER	2018	2019	FLEX	8AEGCNFN8KG515442
QJU-2542	PEUGEOT	PARTNER	2018	2019	FLEX	8AEGCNFN8KG518411
RAJ-8G78	CHEVROLET	SPIN	2020	2021	FLEX	9BGJP7520MB51093

4.4. A quantidade de veículos, máquinas e utilitários indicada visa somente oferecer aos licitantes elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviços a ser requisitado, reservando-se ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis o direito de alterar a distribuição da frota, adaptando-se às suas necessidades.

4.5. Os veículos, máquinas e utilitários que se encontram em garantia estão inclusos na lista, devendo ser respeitadas as manutenções que possam interferir na garantia.



4.6. Todos os veículos que forem adquiridos ou incorporados a frota do Fundo Municipal de Saúde, serão alocados na Ata de Registro de Percentual de Desconto na respectiva categoria do grupo de veículos a que pertencer, sendo o licitante vencedor detentor da ata obrigado a aceitar nas mesmas condições dos veículos já existentes.

## 5. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

5.1. As peças de manutenção rotineira deverão ter garantia de no mínimo 03 (três) meses e as de longa duração, no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000km, o que ocorrer por último, devendo serem substituídas no mesmo prazo de aquisição em caso de defeito, sem qualquer ônus para a administração, inclusive quanto a mão de obra;

5.2. Caso a garantia do fabricante for maior, prevalecerá esta;

5.3. Os serviços de mão de obra de ar condicionado e elétrica deverão ser prestados em local apropriado, com estrutura e com equipamentos adequados, no trajeto do Município de Anitápolis até o Centro de Florianópolis, via BR-282 e BR-101, admitindo deslocamento do veículo de até 5km fora da rota, por profissional capacitado.

5.4. Os serviços de mão de obra mecânica deverão ser prestados em local apropriado, com estrutura e equipamentos adequados, no trajeto do Município de Anitápolis até o Centro de Florianópolis, via BR-282 e BR-101, admitindo deslocamento do veículo de até 2km fora da rota, por profissional capacitado.

5.5. A contratada deverá devolver ao contratante, todos nos itens que forem substituídos mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de condicionamento apropriado, constando a identificação do veículo.

5.6. Todos os serviços poderão ser acompanhados por funcionário designado pelo contratante para atestar o número de horas trabalhadas e peças substituídas.

5.7. Para composição dos preços unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

5.8. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.

5.9. Executar os serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.

5.10. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxas, óleo, cola, poeira, etc.

5.11. Entregar os veículos ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.



- 
- 5.12. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas.
- 5.13. A empresa ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa Ata de Registro de Percentual de Descontos, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.
- 5.14. Poderá ser solicitado no ato da entrega do objeto cópia das notas de entrada dos materiais para verificação da compatibilidade dos produtos e preços ofertados.

## 6. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro de normas e condições deste processo.
- 6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 6.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## 7. DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E DA APROVAÇÃO

- 7.1. O Secretário de Saúde ou responsável designado por este, deverá realizar solicitação de orçamento para levantamento dos itens, serviços e quantitativos a serem utilizados para realização da manutenção desejada;
- 7.2. No prazo de até 02 (duas) horas após recebimento veículo ou equipamento para as manutenções de rotina (freios, suspensão, cabos, vela, e outros) e 02 (dois) dias úteis para as demais, exceto casos devidamente justificados e aceitos, deverá o fornecedor diagnosticar e apresentar ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão-de-obra e detalhamento das peças de reposição, **bem como a marca e o código conhecido como number part das peças a serem utilizadas.**
- 7.3. Somente poderão ser realizados os serviços após a orçamentação das peças pelo sistema CILIA, AUDATEX, ou similar, ou em caso de inexistência, valor orçado nas autorizadas das montadoras e aprovação pelo Secretário de Saúde ou responsável designado por este, através de Autorização de Fornecimento - AF.
- 7.4. Caso o preço de alguma peça não conste no sistema de orçamento CILIA, AUDATEX, ou similar ou, nas autorizadas das montadoras, os descontos contratados serão aplicados sobre o preço praticado no mercado estimado através de 03 (três) orçamentos, mediante comprovação e previa aprovação do Fundo Municipal de Saúde.
- 7.5. O objeto do presente pregão deverá ser entregue/executado no mesmo dia, em se tratando de manutenção de rotina e a AF ser expedida antes das 12:00 horas, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da AF expedida pelo Fundo Municipal de Saúde nos demais casos, exceto em casos devidamente justificados e aceitos.



- 7.6. As peças, os serviços e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente orçado para a realização da manutenção do veículo;
- 7.7. Qualquer que seja a peça utilizada ou serviço executado em veículo, sem prévia orçamentação realizada pelo sistema de orçamento CILIA, AUDATEX, ou similar, ou em caso de inexistência, valor orçado nas autorizadas das montadoras e aprovação pelo Secretário de Saúde ou responsável designado por este, **NÃO SERÃO PAGOS** pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 7.8. Havendo necessidade de aquisição de mais alguma peça, serviço ou alteração das quantidades orçadas durante a realização da manutenção, deverá ser realizado novo orçamento;
- 7.9. As peças paralelas deverão possuir qualidade e durabilidade igual ou superior as peças originais e genuínas.**
- 7.9.1. O fornecedor substituirá as peças paralelas fornecidas que apresentarem durabilidade inferior as originais e genuínas, sem qualquer ônus para o adquirente, inclusive quanto a mão de obra, no mesmo prazo da A.F. de origem.**
- 7.10. Os descontos ofertados pelo CONTRATADO deverão ser cumpridos rigorosamente sobre os preços das peças constantes no sistema de orçamento CILIA, AUDATEX, ou similar, ou em caso de inexistência, valor orçado nas autorizadas das montadoras, e o não cumprimento dos descontos ofertados de acordo com o preço estipulados no orçamento será considerado inexecução parcial do contrato, submetendo-se o CONTRATADO às sanções previstas no contrato;
- 7.11. É permitida o condicionamento das peças originais dos veículos, quando possível desde que não venham a interferir na segurança do veículo e oferecida garantia, mediante prévia aprovação do Secretário de Saúde ou responsável designado por este.
- 7.12. A tabela utilizada pelo contratado poderá ser alterada, desde que com autorização prévia do contratante e disponibilização do login e senha.
- 7.13. O CONTRATADO se responsabilizará pelas peças substituídas nos veículos.
- 7.14. Antes da apresentação do orçamento ao Fundo Municipal de Saúde o CONTRATADO deverá verificar se possui em estoque todos os itens orçados, bem como sua disponibilidade de mão de obra, os quais deverão ser programados e reservados para entrega ou aplicação imediatas, uma vez que, caso o orçamento seja aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde, não serão aceitas alterações de prazo, de preço, ou substituição de itens.
- 7.15. O tempo de execução do serviço, especificado no orçamento, não deverá exceder o estabelecido pelo sistema de orçamento utilizado.



- 
- 7.16. Nos casos omissos será utilizado como referência trocas similares ou aquela empregada pelo fabricante.
- 7.17. O Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, caso constate que o valor apresentado supera o valor de mercado, comprometendo-se o CONTRATADO a executar e fornecer o que for aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 7.18. No caso de recusa total ou parcial do orçamento, o CONTRATADO não terá direito reclamação ou recurso, sendo somente reembolsado das despesas de desmontagens porventura ocorridas.
- 7.19. A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para a execução do objeto, a qual só ocorrerá mediante a emissão da autorização de Fornecimento e/ou Serviço pelo CONTRATANTE.
- 7.20. Os itens licitados deverão estar de acordo com todas as especificações estabelecidas no Edital e serem entregues, no horário compreendido, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, em dias úteis.
- 7.21. Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no edital.
- 7.22. O contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa na forma do art. 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.
- 7.23. O contratante tem o direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo realizado fora do prazo estabelecido.
- 7.24. As irregularidades constadas deverão ser formalmente comunicadas ao setor competente, para que sejam tomadas as providencias necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal para aplicação das penalidades previstas.
- 7.25. Aplica-se a esta Ata de Registro de Percentual de Descontos e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a Detentora declara conhecer integralmente.
- 7.26. Após a entrega e avaliação do objeto, será encaminhado ao setor responsável para pagamento, caso aceito, ou notificar a empresa, no caso de não aceitação.
- 7.27. Na hipótese de os materiais entregues não corresponderem às características especificadas no Edital, anexos e Autorização de Fornecimento, serão devolvidos a qualquer tempo e condicionados à substituição pelo fornecedor, no mesmo prazo da A.F. de origem, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas.
-



- 7.28. Em caso de troca dos materiais, em função do que contém o item anterior, todos os custos de armazenagem, carga, descarga e movimentação correrão por conta exclusiva do fornecedor.
- 7.29. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- 7.30. A avaliação da qualidade dos materiais efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Percentual de Descontos pela qualidade dos materiais entregues dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Percentual de Descontos.
- 7.31. A Detentora da Ata de Registro de Percentual de Descontos responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do material, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal solicitante, não restando qualquer responsabilidade ao Fundo Municipal de Saúde, sequer subsidiária.
- 7.32. O recebimento não exclui a responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Percentual de Descontos pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.33. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto do presente edital e entrega da nota fiscal a Secretaria Municipal, estando ciente a detentora da Ata de Registro de Percentual de Descontos deve manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive para efeito de pagamento.
- 7.34. A existência dos Percentual de Descontos registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis - SC a adquirir os itens registrados, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao detentor do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 7.35. O Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo, rever os Percentual de Descontos registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.
- 7.36. A ATA DE REGISTRO DE PERCENTUAL DE DESCONTOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. É permitido a subcontratação dos serviços, atendidas as seguintes condições:



---

8.1.1. O CONTRATADO é integralmente responsável pelo fornecimento do objeto do contrato;

8.1.2. Em hipótese alguma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados;

8.1.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de vetar subcontratações por razões técnicas ou administrativas;

8.2. O limite para a subcontratação dos serviços não deverá exceder a 50% do objeto;

8.3. Admitir-se-á a subcontratação do serviço de retífica.

## 9. DAS SANÇÕES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura da Ata de Registro de Percentual de Descontos, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da ata de registro de Percentual de Descontos, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assiná-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida e rescisão do pacto, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos;
- d) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex officio”, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.

9.3. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



---

## 10. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO

- 10.1. A Ata de Registro de Percentual de Descontos poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
- 10.1.1. Pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis - SC, em despacho fundamentado pelo Sr. Secretário de Saúde:
- 10.1.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Percentual de Descontos.
- 10.1.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Percentual de Descontos.
- 10.1.1.3. Quando os preços de aquisição se apresentarem superiores aos praticados no mercado, obedecidas as normas estabelecidas no art. 12 do Decreto Municipal 002/2013 com suas alterações.
- 10.1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.
- 10.1.2. Pela detentora da Ata de Registro de Percentual de Descontos quando:
- 10.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Percentual de Descontos.
- 10.1.2.2. Esta solicitação deverá ser formulada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.
- 10.2. A comunicação dos cancelamentos previstos da Ata de Registro de Percentual de Descontos deverá ser efetuada através de correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo a que tiver dado origem ao Registro de Percentual de Descontos.

## 11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO

- 11.1. O percentual sobre a tabela utilizada manter-se-á inalterado pelo período de vigência do registro, admitida revisão sobre os serviços quando houver desequilíbrio econômico-financeiro inicial ao orçamento pela administração;
- 11.2. A Ata de Registro de Percentual de Descontos poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 002/2013 com suas alterações.
- 11.3. O Percentual de Descontos registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens a serem adquiridos, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



11.4. Será promovida ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços de aquisição permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

11.5. A Administração poderá convocar o fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Percentual de Descontos, para negociar sua redução, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, hipótese em que o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de Percentual de Descontos e sua adequação aos preços praticados pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, respeitada a classificação original.

IV - Fracassada a negociação, a Administração realizará nova licitação pública para aquisição do respectivo objeto, podendo ainda optar pela realização de novo registro de Percentual de Descontos.

11.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, ou outros documentos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;

11.7. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do desconto ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

11.8. As alterações da Ata de Registro de Percentual de Descontos serão formalizadas através de Termo Aditivo.

## **12. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PERCENTUAL DE DESONTO.**

12.1. No ato da assinatura da ata de registro de percentual de desconto o vencedor do certame deverá apresentar a seguinte documentação, imprescindível para a formalização do contrato:



- a) Licença de funcionamento do Instituto de Meio Ambiente de SC (IMA) específica para oficinas;
- b) documento contendo login e senha da tabela cotada (CILIA, AUDATEX, ÓRION OU OUTRA SIMILAR), a ser utilizada pela gestora da ata para conferência da orçamentação das peças.

12.2. No caso de o vencedor do certame não apresentar, no prazo máximo estabelecido para a assinatura do contrato, todos os documentos exigidos no presente Termo de Referência, a Administração procederá à análise das ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências, sendo o respectivo licitante declarado o novo vencedor, devendo este atender a todas as exigências solicitadas para assinatura do contrato.

### **13. JUSTIFICATIVA**

13.1. Os serviços a serem contratados não são passíveis de serem executados pelo mecânico municipal pela falta de estrutura física adequada e dos equipamentos necessários à sua execução.

13.2. Os serviços de elétrica e ar condicionado são muito específicos e o Município não possui pessoal qualificado para sua execução.

13.3. As peças e os serviços são necessários para manutenção da frota do Fundo Municipal de Saúde à fim de garantir a segurança dos usuários e evitar o sucateamento dos mesmos.

13.4. O deslocamento máximo admitido se deve ao fato de que um deslocamento maior prejudicaria o serviço de transporte de pacientes, sendo que na grande maioria das vezes os veículos ficarão em manutenção enquanto os pacientes estão em consulta e, devido ao trânsito e risco de acidentes nessas cidades, poderia gerar atrasos na busca de pacientes com saúde debilitada.

Anitápolis/SC, 29 de setembro de 2021

Anderson Volpato  
Secretário de Saúde, Saneamento e Assistência Social



## ANEXO II

### PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

#### MODELO DE PROPOSTA (ENVELOPE DE PROPOSTA)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_  
Fone/Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

A empresa acima qualificada, por intermédio do seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe o fornecimento do objeto nos termos do ato convocatório e anexos em se deu origem.

#### LOTE I - VANS – MECÂNICA EM GERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UN	TABELA	% DE DESCONTO
01	Peças e acessórios para mecânica em geral de vans	%	TERMO DE REFERÊNCIA (R\$ 77,39)	
02	Serviço de mão de obra para mecânica em geral de vans			

#### LOTE II - VANS – AR CONDICIONADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UN	TABELA	% DE DESCONTO
01	Peças e acessórios para sistema de ar condicionado de vans	%	TERMO DE REFERÊNCIA (R\$ 83,34)	
02	Serviço de mão de obra do sistema de ar condicionado de vans			

#### LOTE III - VANS – ELÉTRICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UN	TABELA	% DE DESCONTO
01	Peças e acessórios para mão de obra elétrica de vans	%	TERMO DE	
02	Serviço de mão de obra elétrica para			



	vans		REFERÊNCIA (R\$ 73,92)	
--	------	--	---------------------------	--

#### LOTE IV - VEÍCULOS LEVES – MECÂNICA EM GERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UN	TABELA	% DE DESCONTO
01	Peças e acessórios para mecânica em geral de veículos leves	%	TERMO DE REFERÊNCIA (R\$ 75,69)	
02	Serviço de mão de obra para mecânica em geral de veículos leves			

#### LOTE V - VEÍCULOS LEVES – AR CONDICIONADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UN	TABELA	% DE DESCONTO
01	Peças e acessórios para sistema de ar condicionado de veículos leves	%	TERMO DE REFERÊNCIA (R\$ 88,95)	
02	Serviço de mão de obra de manutenção do sistema de ar condicionado de veículos leves			

#### LOTE VI - VEÍCULOS LEVES – ELÉTRICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UN	TABELA	% DE DESCONTO
01	Peças e acessórios para mão de obra elétrica de veículos leves	%	TERMO DE REFERÊNCIA (R\$ 73,28)	
02	Serviço de mão de obra elétrica para veículos leves			

### 2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias.

(prazo mínimo: 60 (**sessenta**) dias).

Prazo de Execução: \_\_\_\_\_ .  
(mediante a entrega da autorização de fornecimento)

### 3. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ N.º DA CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

TITULAR DA CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

### 4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE N.º : \_\_\_\_\_

CPF/MF N.º : \_\_\_\_\_



## 5. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Local/Data: \_\_\_\_\_

.....  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



### ANEXO III

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

### MODELO DE PROCURAÇÃO (CREDENCIAMENTO) (FORA DOS ENVELOPES)

O Licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Av./Rua \_\_\_\_\_, nomeia o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como seu preposto na licitação instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis/SC, na modalidade PREGÃO N...º XXX/2021, para tanto autoriza este a apresentar proposta e formular lances verbais, negociar percentual de Descontos, declarar a intenção de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local/Data: \_\_\_\_\_

.....  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



## ANEXO IV

### PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

#### DECLARAÇÕES (CREDENCIAMENTO) (FORA DOS ENVELOPES)

A empresa....., CNPJ nº ....., sediada em ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e outras aplicáveis, declara:

- que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.
- que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local/Data: \_\_\_\_\_

.....  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



## ANEXO V

### PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(CREDENCIAMENTO)  
(FORA DOS ENVELOPES)

A empresa....., CNPJ nº .....,  
sediada em ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., declara sob as penas da  
lei, para participar do Pregão Presencial n. **007/2021**, que cumpre os requisitos legais  
para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a  
aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei  
Complementar Federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos  
no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data

---

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



## ANEXO VI

### PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

#### DECLARAÇÕES (ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

A empresa....., CNPJ nº ....., sediada em ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e outras aplicáveis, declara:

- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista e agentes políticos das três esferas de governo.
- que disponibilizo de estrutura física, pessoal qualificado e equipamentos adequados para remoção e reposição de peças, garantindo a adequada execução dos serviços.

Local/Data: \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura Representante da Empresa



## ANEXO VII

### PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 0XX/2021

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PERCENTUAL DE DESCONTOS

Aos..... dias do mês de ..... do ano de 2021, a Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 08.438.054/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Anderson Volpato e de outro lado a empresa ..... CNPJ:....., endereço:....., neste ato representada pelo (a) Senhor (a)....., ..... portador (a) da carteira de identidade n..... e inscrito (a) no CPF sob o n....., resolvem instituir a Ata de Registro de Percentual de Desconto (ARPD), nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93; da Lei 10.520/2002; Decreto Municipal 002/2013 com suas alterações, e as demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0XX/2021, cujo objeto do presente pregão tem como objeto o registro de Percentual de Descontos a incidir sobre os preços constantes da tabela CILIA, AUDATEX, ou similar, ou em caso de inexistência, valor orçado nas autorizadas das montadoras, para eventual aquisição de peças novas, originais, genuínas ou paralelas e, sobre o valor dos serviços constante no termo de referência, para manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos automotores e equipamentos para frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Anitápolis/SC a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

1. O fornecedor, a tabela, os veículos e os percentuais de desconto encontram-se indicados abaixo:

**EMPRESA:**  
**CNPJ: TEL/FAX:**  
**ENDEREÇO:**  
**CONTATO:**

2. Quanto à frota atual, tanto o quantitativo como o qualitativo dos bens descritos poderão ser alterados em virtude de novas aquisições, rodizio da frota ou desfazimento dos veículos existentes.
3. A quantidade de veículos, máquinas e utilitários indicada visa somente oferecer aos licitantes elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviços a ser requisitado, reservando-se ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis o direito de alterar a distribuição da frota, adaptando-se às suas necessidades.



- 
4. Mecânica em geral – consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação, bomba injetora, sistema de ignição, velas, cabos, bobinas, distribuidor, suspensão, freios, sistemas hidráulicos e correlatos.
  5. Elétrica – consiste no serviço de substituição ou reparo das partes elétricas dos veículos como sistema de som, iluminação, vidros elétricos, travas, alarme, interface, injeção eletrônica, sensores, atuadores, alternador, motor de partida, limpadores de para-brisa e correlatos.
  6. Ar condicionado – consiste no serviço de manutenção de todo sistema de aquecimento e refrigeração do ar ambiente do veículo.
  7. Peças originais: são produzidas pelas mesmas empresas e seguem os mesmos padrões técnicos e de qualidade que os genuínos, entretanto, não tem o selo de homologação da fabricante do veículo ou máquina.
  8. Peças genuínas: são homologadas fabricante do veículo ou máquina, devendo seguir os padrões técnicos e de qualidade definidos por este.
  9. Peças paralelas: são as peças produzidas por fabricantes diferentes das originais, mas que podem substituir as originais, podendo ter a mesma qualidade.
  10. Retífica: Reparo de peças;
  11. A tabela utilizada pelo contratado poderá ser alterada, desde que com autorização prévia do contratante e disponibilização do login e senha.
  12. O Secretário de Saúde ou responsável designado por este, deverá realizar solicitação de orçamento para levantamento dos itens, serviços e quantitativos a serem utilizados para realização da manutenção desejada.
  13. No prazo de até 02 (duas) horas após recebimento veículo ou equipamento para as manutenções de rotina (freios, suspensão, cabos, vela, e outros) e 02 (dois) dias úteis para as demais, exceto casos devidamente justificados e aceitos, deverá o fornecedor diagnosticar e apresentar ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão-de-obra e detalhamento das peças de reposição, **bem como a marca e o código conhecido como number part das peças a serem utilizadas.**
  14. Somente poderão ser realizados os serviços após a orçamentação das peças pelo sistema utilizado pela licitante vencedora, ou em caso de inexistência, valor orçado nas autorizadas das montadoras e aprovação pelo Secretário de Saúde ou responsável designado por este.
    - 14.1. A solicitação de orçamento não deve ser entendida como autorização para a execução do objeto, a qual só ocorrerá mediante a emissão da autorização de Fornecimento e/ou Serviço pelo CONTRATANTE.
-



- 
15. Caso o preço de alguma peça não conste no sistema de orçamento CILIA, AUDATEX, ou similar ou, nas autorizadas das montadoras, os descontos contratados serão aplicados sobre o preço praticado no mercado estimado através de 03 (três) orçamentos, mediante comprovação e prévia aprovação do Fundo Municipal de Saúde.
  16. O objeto do presente pregão deverá ser entregue/executado no mesmo dia, em se tratando de manutenção de rotina e a AF ser expedida antes das 12:00 horas, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da AF expedida pelo Fundo Municipal de Saúde nos demais casos, exceto em casos devidamente justificados e aceitos.
  17. As peças, os serviços e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente orçado para a realização da manutenção do veículo;
  18. Qualquer que seja a peça utilizada ou serviço executado em veículo, sem prévia orçamentação realizada pelo sistema de orçamento CILIA, AUDATEX, ou similar, ou em caso de inexistência, valor orçado nas autorizadas das montadoras e aprovação pelo Secretário de Saúde ou responsável designado por este, NÃO SERÃO PAGOS pelo Fundo Municipal de Saúde.
  19. Antes da apresentação do orçamento ao Fundo Municipal de Saúde o CONTRATADO deverá verificar se possui em estoque todos os itens orçados, bem como sua disponibilidade de mão de obra, os quais deverão ser programados e reservados para entrega ou aplicação imediatas, uma vez que, caso o orçamento seja aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde, não serão aceitas alterações de prazo, de preço, ou substituição de itens.
  20. O tempo de execução do serviço, especificado no orçamento, não deverá exceder o estabelecido pelo sistema de orçamento utilizado.
  21. Nos casos omissos será utilizado como referência trocas similares ou aquela empregada pelo fabricante.
  22. Havendo necessidade de aquisição de mais alguma peça, serviço ou alteração das quantidades orçadas durante a realização da manutenção, deverá ser realizado novo orçamento;
  23. O Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, caso constate que o valor apresentado supera o valor de mercado, comprometendo-se o CONTRATADO a executar e fornecer o que for aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde;
  24. No caso de recusa total ou parcial do orçamento, o CONTRATADO não terá direito reclamação ou recurso, sendo somente reembolsado das despesas de desmontagens porventura ocorridas.
  25. Poderá ser solicitado no ato da entrega do objeto cópia das notas de entrada dos materiais para verificação da compatibilidade dos produtos e preços ofertados.



- 
26. As peças de manutenção rotineira deverão ter garantia de no mínimo 03 (três) meses e as de longa duração, no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000km, o que ocorrer por último, devendo serem substituídas no mesmo prazo de aquisição em caso de defeito, sem qualquer ônus para a administração, inclusive quanto a mão de obra;
27. Caso a garantia do fabricante for maior, prevalecerá esta;
28. É permitida o recondicionamento das peças originais dos veículos, quando possível desde que não venham a interferir na segurança do veículo e oferecida garantia, mediante previa aprovação do Secretário de Saúde ou responsável designado por este.
29. É permitido a subcontratação dos serviços, atendidas as seguintes condições:
- 29.1. O CONTRATADO é integralmente responsável pelo fornecimento do objeto do contrato;
- 29.2. Em hipótese alguma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados;
- 29.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de vetar subcontratações por razões técnicas ou administrativas;
30. O limite para a subcontratação dos serviços não deverá exceder a 50% do objeto;
- 31. Admitir-se-á a subcontratação do serviço de retífica.**
32. Todos os serviços poderão ser acompanhados por funcionário designado pelo contratante para atestar o número de horas trabalhadas e peças substituídas.
33. Os veículos, máquinas e utilitários que se encontram em garantia estão inclusos na lista, devendo ser respeitadas as manutenções que possam interferir na garantia.
34. Todos os veículos que forem adquiridos ou incorporados a frota do Fundo Municipal de Saúde, serão alocados na Ata de Registro de Percentual de Desconto na respectiva categoria do grupo de veículos a que pertencer, sendo o licitante vencedor detentor da ata obrigado a aceitar nas mesmas condições dos veículos já existentes.
35. Para composição dos preços unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.
36. Constituem obrigações do fornecedor:
- 36.1. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.
- 36.2. Executar os serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.



- 
- 36.3. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxas, óleo, cola, poeira, etc.
- 36.4. Entregar os veículos ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.
- 36.5. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas.
- 36.6. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa Ata de Registro de Percentual de Descontos, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.
- 36.7. Devolver ao contratante, todos os itens que forem substituídos mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura, através de condicionamento apropriado, constando a identificação do veículo.
- 36.8. Responsabilizar-se pelas peças substituídas nos veículos.
37. Os descontos ofertados pelo CONTRATADO deverão ser cumpridos rigorosamente sobre os preços das peças constantes no sistema de orçamento CILIA, AUDATEX, ou similar, ou em caso de inexistência, valor orçado nas autorizadas das montadoras, e o não cumprimento dos descontos ofertados de acordo com o preço estipulados no orçamento será considerado inexecução parcial do contrato, submetendo-se o CONTRATADO às sanções previstas no contrato;
38. Para consecução dos fornecimentos dos serviços registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no edital.
39. O contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa na forma do art. 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93.
40. O contratante tem o direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo realizado fora do prazo estabelecido.
41. As irregularidades constadas deverão ser formalmente comunicadas ao setor competente, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal para aplicação das penalidades previstas.
42. Aplica-se a esta Ata de Registro de Percentual de Descontos e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a Detentora declara conhecer integralmente.
43. Os itens licitados deverão estar de acordo com todas as especificações estabelecidas no Edital e serem entregues, no horário compreendido, preferencialmente, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, em dias úteis.
44. Após a entrega e avaliação do objeto, será encaminhado ao setor responsável para pagamento, caso aceito, ou notificar a empresa, no caso de não aceitação.
-



45. Na hipótese de os materiais entregues não corresponderem às características especificadas no Edital, anexos e Autorização de Fornecimento, serão devolvidos a qualquer tempo e condicionados à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas.
- 46. As peças paralelas deverão possuir qualidade e durabilidade igual ou superior as peças originais e genuínas.**
- 46.1. O fornecedor substituirá as peças paralelas fornecidas que apresentarem durabilidade inferior as originais e genuínas, sem qualquer ônus para o adquirente, inclusive quanto a mão de obra, no prazo de 05 (cinco) dias.**
47. Em caso de troca dos materiais, todos os custos de armazenagem, carga, descarga e movimentação correrão por conta exclusiva do fornecedor.
48. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
49. A avaliação da qualidade dos materiais efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa detentora da Ata de Registro de Percentual de Descontos pela qualidade dos materiais entregues dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Percentual de Descontos.
50. A Detentora da Ata de Registro de Percentual de Descontos responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do material, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal solicitante, não restando qualquer responsabilidade ao Fundo Municipal de Saúde, sequer subsidiária.
51. O recebimento não exclui a responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Percentual de Descontos pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a refazer, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
52. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto do presente edital e entrega da nota fiscal a Secretaria Municipal, estando ciente a detentora da Ata de Registro de Percentual de Descontos deve manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive para efeito de pagamento.
53. A existência dos Percentual de Descontos registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis - SC a adquirir os itens registrados, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao detentor do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.
54. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever os Percentual de Descontos registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, para os fins



---

previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

**55. A presente ATA DE REGISTRO DE PERCENTUAL DE DESCONTOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**

56. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura da Ata de Registro de Percentual de Descontos, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

- e) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da ata de registro de Percentual de Descontos, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assiná-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;
- f) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida e rescisão do pacto, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos;
- h) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex officio", mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

57. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.

58. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

59. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

60. A Ata de Registro de Percentual de Descontos poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

61. Pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis - SC, em despacho fundamentado pelo Sr. Secretário:

61.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Percentual de Descontos.

61.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Percentual de Descontos.



- 
- 61.3. Quando os preços de aquisição se apresentarem superiores aos praticados no mercado, obedecidas as normas estabelecidas no art. 12 do Decreto Municipal 002/2013 com suas alterações.
- 61.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.
62. Pela detentora da Ata de Registro de Percentual de Descontos quando:
- 62.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Percentual de Descontos.
- 62.2. Esta solicitação deverá ser formulada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.
- 62.3. A comunicação dos cancelamentos previstos da Ata de Registro de Percentual de Descontos deverá ser efetuada através de correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo a que tiver dado origem ao Registro de Percentual de Descontos.
- 63.1. O percentual sobre a tabela utilizada manter-se-á inalterado pelo período de vigência do registro, admitida revisão sobre os serviços quando houver desequilíbrio econômico-financeiro inicial ao orçamento pela administração;
64. A Ata de Registro de Percentual de Descontos poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 002/2013 com suas alterações.
65. O Percentual de Descontos registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens a serem adquiridos, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 66.10.4 Será promovida ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços de aquisição permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
67. A Administração poderá convocar o fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Percentual de Descontos, para negociar a redução dos Percentual de Descontos, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, hipótese em que o órgão gerenciador deverá:
- I - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de Percentual de Descontos e sua adequação aos preços praticados pelo mercado;
  - II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
  - III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, respeitada a classificação original.



IV - Fracassada a negociação, a Administração realizará nova licitação pública para aquisição do respectivo objeto, podendo ainda optar pela realização de novo registro de Percentual de Descontos.

68. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço do serviço poderá ser revisto.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, ou outros documentos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;

69. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do desconto ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

70. As alterações da Ata de Registro de Percentual de Descontos serão formalizadas através de Termo Aditivo.

71. A empresa ....., detentora do registro de Percentual de Descontos, assume o compromisso de fornecer o objeto, na forma e quantidade máximas especificadas no Edital, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Percentual de Descontos.

72. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir quaisquer conflitos que possam ocorrer no presente compromisso, por mais privilegiado que possa outro existir.

73. E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Anitápolis - SC, ..... de ..... de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis  
Órgão Gerenciador

Detentora da Ata de Registro de  
Percentual de Descontos

Testemunhas:

Nome:  
CPF nº.

Nome:  
CPF nº.